

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando a promoção do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal - NAF.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a conjugar esforços com vistas a promover atividades conjuntas de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), em Instituições de Ensino Superior, objetivando:

I - proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como dos direitos e deveres associados à tributação;

II – promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos entre as administrações tributárias e a comunidade acadêmica;

III - qualificar o futuro profissional por meio de vivência da prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias por meio de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à administrações tributárias; e

IV - disponibilizar orientação contábil e fiscal, pelos estudantes universitários, às pessoas físicas, microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos com menor nível de acesso a orientações contábeis e fiscais básicas, em local físico de instituição de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Com vistas a viabilizar a implementação dos objetivos descritos na cláusula primeira, os partícipes se comprometem a desenvolver ações no sentido de:

I - prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto a sua jurisdição;

II - auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros;

III - designar um servidor que terá a função de coordenar o projeto NAF no âmbito de sua jurisdição; e

IV - compartilhar a plataforma de estudos onde serão armazenados os cursos, palestras, fóruns, grupos de estudos destinados à capacitação dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios